



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Prefeitura de
Juramento - MG
Adm. Cidadania Ativa
2009 - 2012

LEI N.º. 973/2011

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

O povo do Município de Juramento-MG, por seu representante legal aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios e projetos específicos e, ainda, profissionais para o exercício das atividades necessárias à manutenção do funcionamento das ações do poder executivo municipal, os órgãos da administração direta, após a previa autorização do Chefe do Executivo, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se para fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

- I – Assistência à situação de calamidade pública ou situação de emergência;
- II – Campanha de saúde pública;
- III – Combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;
- IV – contratação de profissionais da área do magistério (professores substitutos, eventuais);
- V – Execução de programas de trabalho, criados para serviços essenciais e transitórios;
- VI – Implantação de um novo serviço público;
- VII – cumprimentos de convênios, projetos, programas, acordos ou ajustes com esferas do governo;
- VII – Manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa falecimento, aposentadoria ou licença;



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG




Prefeitura de
Juramento - MG
Adm. Cidadania Ativa
2009 - 2012

Art. 3º - A admissão ou contratação de pessoal por prazo determinado deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, mesmo que simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeça sua realização e será iniciada por proposta justificada, na qual constará a função a ser desempenhada pelo contratado e o respectivo salário.

Art. 4º - O prazo de vigência da contratação temporária será de no máximo 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou para os casos específicos permanecerão até o cumprimento do convênio acordo ou projeto firmado com as outras esferas governamentais, final do ano letivo, erradicação da epidemia ou surto endêmico, concretização da obra da realização do serviço, desde que ocorram os repasses de recursos financeiros necessários ao custeio da contratação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de Janeiro de 2010.

Juramento – MG, 02 de FEVEREIRO de 2011.


GILVAN MAGELA CALDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilvan Magela Caldeira
PREFEITO DE JURAMENTO
CPF: 012.267.378-62
CNPJ: 13.917.368/0001-28